



PARECER: Nº 514/2023 – CGM-PMSMG – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000060/23- CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0011 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADO AO CÍRIO MUSICAL 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, COM A REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA/CANTOR “TONY ALYSSON”, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

CONTRATADO: NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 0000060/23-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0011, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para prestação de serviços relacionados ao CÍRIO MUSICAL 2023 no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com a realização de show do artista/cantor “TONY ALYSSON”, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o valor da contratação em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O processo administrativo Nº 0000060/23- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 147/2023 da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no qual após apresentar considerações a respeito das atividades desenvolvidas pela secretaria, em especial evento alusivo ao “CÍRIO MUSICAL” realizado no mês de novembro no município de São Miguel do Guamá, solicita a contratação da Pessoa Jurídica a NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para prestação de serviços relacionados ao CÍRIO MUSICAL 2023 no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com a realização de show do artista/cantor “TONY ALYSSON”, fls. 01 dos autos;
- 2) proposta para promoção do show que terá como atração o artista/cantor “TONY ALYSSON”, apresentada pela pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, fls. 02 a 07 dos autos;
- 3) TERMO DE REFERENCIA, fls. 08 a 12 dos autos;
- 4) informação que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 14 dos autos;



- 5) decreto Nº 16/2022 de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, delegando poderes aos secretários municipais, fls. 16 a 18 dos autos;
- 6) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 19 dos autos;
- 7) termo de autorização para abertura do processo licitatório e para realização da despesa, fls. 20 dos autos;
- 8) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 21 a 25 dos autos;
- 9) termo de abertura e autuação do processo administrativo Nº 00000060/23, fls. 26 dos autos;
- 10) convocação da pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o município, fls. 27 e 28 dos autos;
- 11) juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, fls. 29 a 64 dos autos;
- 12) termo de inexigibilidade de licitação, com a fundamentação legal e justificativa para a contratação, justificativa do preço e razão da escolha da pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para prestar o serviço, fls. 65 a 66 dos autos;
- 13) minuta do contrato, fls. 67 a 70 dos autos;
- 14) parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 72 a 78 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e da Lei 101/2000 foram atendidas integralmente.

A proponente, apresentou o contrato de exclusividade com o senhor TONY ALYSSON FERNANDES PEREIRA, artisticamente conhecido como “TONY ALYSSON” para representá-lo, assinar contrato para apresentação de show artístico, bem como apresentou toda a documentação exigida para contratar com a administração pública municipal, fls. 29 a 64 dos autos, devendo a Comissão Permanente de Licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos encontram-se ainda instruído com as razões para a escolha da pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para prestar os serviços, com a justificativa do preço, conforme consta do termo de inexigibilidade, bem como com a minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação tendo como fundamento o Art.25, inciso III da Lei 8.666/93 e aprovou a minuta do contrato, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração seguir as orientações e recomendações descritas no mesmo.



Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela pessoa jurídica NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, em especial seu contrato social e o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE com o senhor TONY ALYSSON FERNANDES PEREIRA, fls. 61 dos autos, fica demonstrado a materialidade para a contratação do profissional do setor artístico da música através de processo de inexigibilidade de licitação.

Somado a isso, consta nos autos, fls. 14, a informação de disponibilidade orçamentária da Secretaria de Esporte Cultura Lazer e Turismo para cobertura das despesas, atendendo com isso ao disposto no Art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Recomendo o envio **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0011, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, recomendo que seja feito uma pesquisa de preços pela Administração junto aos órgãos que já contrataram a prestação do serviço oferecido pela empresa NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a fim de demonstrar que o valor cobrado pela prestação dos serviços está dentro do praticado no mercado.

Depois de cumprida as recomendações, o processo de e inexigibilidade de licitação ficará aprovado sem ressalva por esta Controladoria, e apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 21 de junho de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021